

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Enil Henrique de Souza Filho, e por sua Diretora Tesoureira Márcia Queiroz Nascimento.

**CONTRATADA:** **ABISSAL ESTRATÉGIAS SOCIAIS, AMBIENTAIS E MERCADOLÓGICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua J 82, nº 45, Qd. 150-A, Lt. 05, Casa 02, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP: 74.674-440, inscrita no CNPJ sob o nº 18.256.341/0001-98, nome fantasia **ABISSAL SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**, representada por seu sócio-proprietário, Marcelo Salvador Storti, inscrito no CPF nº 024.795.489-61.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas:

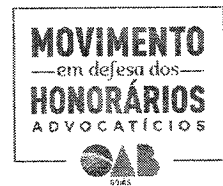
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Por meio do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a realizar:
- 1.1.1. Gestão de imagem da OAB
- 1.1.2. Captação de imagem, edição e finalização para o programa " FALA COM O PRESIDENTE ", "JORNAL DA ORDEM", "WEB TV OAB".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- 2.1. Realizar a filmagem profissional de eventos promovidos pela OAB-GO, em datas a serem agendadas pela Diretoria da instituição.
- 2.2. Realizar a edição dos vídeos, de modo a destacar as cenas mais importantes.

Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15  
Fone/Fax:(62) 3238-2000 - Home Page: [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br)



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.3. Entregar o vídeo editado, em mídia de DVD, em 05 (cinco) dias úteis após o evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

3.1. Efetuar pontualmente os pagamentos pactuados com a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Para a realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA**, o valor bruto de R\$ 1.362,00 (um mil trezentos e sessenta e dois reais) por cada vídeo produzido e devidamente entregue, editado, em mídia de DVD, mediante a apresentação das notas fiscais, das quais deverão constar as retenções nos termos da legislação tributária.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais.

4.3. No caso de inadimplemento ou impontualidade no pagamento, independente de qualquer ato judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.4. Qualquer atraso por parte da **CONTRATADA** no repasse das notas fiscais, que acarretarão atrasos no pagamento, dentro do prazo previsto no item 4.2, não ensejará qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.5. A nota fiscal deverá ser emitida no domicílio da prestação do serviço, que é a cidade de Goiânia-GO, devendo constar as seguintes indicações:

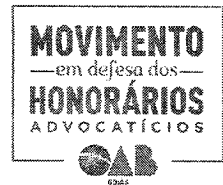
Razão social: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás,

CNPJ nº 02.656.759/0001-52,

Endereço: Rua 1.121 nº 200 – Setor Marista - Goiânia/GO.

Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15  
Fone/Fax:(62) 3238-2000 - Home Page: [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br)

  
2



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

4.6. Os valores gastos com materiais na execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 06/05/2015 a 31/12/2015.

5.2. A prorrogação contratual poderá ser realizada através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DOS VÍDEOS**

6.1. Caso ocorra atrasos na entrega dos vídeos, desde que não ocorram por caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, e, 1% (um por cento) do valor do contrato, a cada 30 (trinta) dias de atraso.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá descontar do(s) pagamento(s) futuro(s) o pagamento de eventual valor a título de multa e juros por atraso de entrega de vídeos.

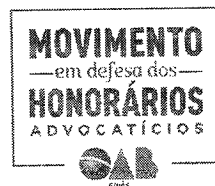
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. Caso os **CONTRATANTES** resolvam rescindirem o contrato, estes poderão fazê-lo sem ônus, desde que, a parte contratante interessada na rescisão notifique a outra parte, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, assumindo o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Este contrato não gera vínculo de emprego entre as partes.

8.2. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a contratação da mão de obra que vier a ser utilizada para execução deste contrato, valendo ressaltar que lhe caberá exclusivamente a responsabilidade por todos os salários, encargos trabalhistas, sociais,



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

previdenciários e fiscais referentes a seus empregados e/ou prestadores de serviços que diretamente vier a contratar para execução do objeto deste contrato.

8.3. Cabe à **CONTRATADA** o fornecimento de pessoal especializado, devidamente uniformizado para boa execução dos serviços, nos padrões definidos pela **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela prestação de seus serviços, assumindo exclusiva e isoladamente as responsabilidades daí decorrentes, ainda que eventuais incidentes advenham de atos dos seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica que diretamente vier a contratar para a execução dos mesmos.

8.5. Na eventualidade da **CONTRATANTE** vir a ser demandada por fato imputável à **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente, ou ainda, caso algum empregado da **CONTRATADA** mova reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE**, deverá esta ser reembolsada integralmente pelos ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.

8.6. A **CONTRATADA** será responsável pelo permanente controle e fiscalização de seus empregados, obrigando-se a promover a retirada ou a substituição, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se por qualquer motivo se tornar inconveniente ou indesejável.

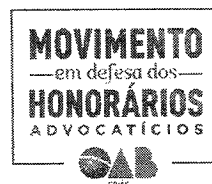
**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos relativos ao presente contrato de prestação de serviços serão regulados por legislação pertinente ou poderão ser submetidos à apreciação das partes para solução de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

4



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 05 de maio de 2015.

Enil Henrique de Souza Filho

Presidente

Márcia Queiroz Nascimento

Diretora Tesoureira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS

**CONTRATANTE**

Marcelo Salvador Storti

ABISSAL ESTRATÉGIAS SOCIAIS, AMBIENTAIS E MERCADOLÓGICAS LTDA-ME

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana de Souza  
Coord. Administrativo  
OAB-GO

Nome:

CPF:

Nome: Herculano Bezerra Almeida

CPF: 308 707 911-68